



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 DE 28 DE Junho DE 2001.

"Altera dispositivos de Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidos três parágrafos ao artigo 35 da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, com as seguintes redações:

"Art. 35."

"§ 11. O piso a que se refere o § 1º somente será assegurado durante o período em que o servidor estiver devidamente designado para o exercício de atividades de fiscalização e/ou arrecadação."

"§ 12. Em relação aos Técnicos de Tributos Estaduais, a média mensal a que se refere o § 9º corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do limite ali indicado."

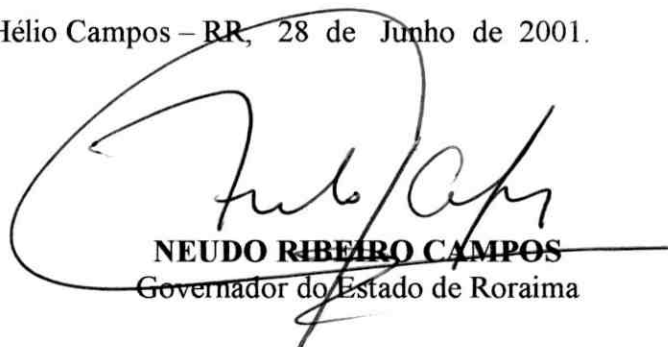
"§ 13. Observados os limites fixados nos §§ 9º e 12, existindo saldo de pontos, estes receberão o tratamento estabelecido no § 2º deste artigo."

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 28 de Junho de 2001.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima